



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2019

Nº de Processo: 000.255/2019

Nº de Inexigibilidade: 66/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 –

Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: Consult Ltda.

CNPJ: 82.799.529/0001-81

Endereço: QS 411, Conjunto F Lote 1 Sala 1007 - Samambaia Norte

Fone: (61) 981478200

CEP: 72321-556 Samambaia - DF

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do palestrante Saulo Kasakevitchluna por meio da empresa Consult Ltda, CNPJ 82.799.529/0001-81 para ministrar a Palestra sobre Longevidade na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2019, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, na data de 01 de novembro de 2019.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação da empresa Consult Ltda, para conduzir a Palestra sobre Longevidade, conforme descrito no quadro abaixo:

Palestra sobre Longevidade

Público-Alvo: Quadro de Pessoal da Funpresp-Exe

Local: Brasília/DF

Carga horária: 1 hora

Data: 01 de novembro de 2019

Objetivos: O objetivo é elevar a performance profissional e a qualidade de vida por meio do Desenvolvimento Humano trabalhando o bem-estar emocional e profissional. A metodologia utilizada foca na questão “Qual é o melhor momento de se pensar no nosso futuro?”: para responder a essa pergunta, será desenvolvida uma *storytelling* com atividades reflexivas e práticas para que, ao final da palestra, os participantes possam sair com ações escritas para serem desdobradas em suas vidas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

CONTRATADA e da Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará a empresa Consult Ltda o valor global de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2. No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Somente serão aceitos boletos corretamente preenchidos e sem rasuras.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com o contratada.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias após sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;



Funpresp

- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) realizar palestra no dia 01 de novembro de 2019.
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- j) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUNPRESP-EXE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

9.2. A FUNPRESP-EXE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

9.4. O representante da FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumida pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

11. DO REAJUSTE

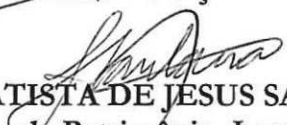


11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

CONTRATANTE


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração Substituto


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações Substituto

CONTRATADA:


EDERALDO RIBEIRO
Representante Consult Ltda.

